PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.505 - RJ (2018/0228933-8)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
REQUERENTE : KIAN IMPORTACAO LTDA
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA REGO - RJ080493
WALMIR ANTÔNIO BARROSO - RJ052839
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

1. KIAN IMPORTAÇÃO LTDA, por meio da petição de fls. 750/766, requer a extinção da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária, sem resolução de mérito, em razão da coisa julgada formada no Processo Coletivo 5011472-48.2012.404.7208/SC. Requer, ainda, a expedição de alvará para levantamento dos depósitos judiciais realizados.

2. Ressalte-se que foram observadas as formalidades legais, inclusive quanto à existência de poderes expressos ao Causídico que representa a parte desistente (fls. 34 e 235).

3. Por meio da petição de fls. 778, a FAZENDA NACIONAL manifestou-se pela concordância ao pedido formulado.

4. Diante do exposto, homologa-se o pedido formulado pela parte autora, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI do Código Fux.

5. As questões atinentes à liberação do depósito judicial deverão ser apreciadas pelo Juízo de primeira instância. Precedentes: EDcl na DESIS nos EDcl no AgRg no REsp. 827.819/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 23.9.2010.

6. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 29 de março de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR